



Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

PROCESSO Nº 197.000.859/2017

CONTRATO Nº 34/2017-ADASA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A – PARA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS, VISANDO GARANTIR A COBERTURA SECURITÁRIA RELATIVO A TODO PREJUÍZO MATERIAL SOFRIDO PELOS VEÍCULOS DA ADASA, CAUSADOS POR ACIDENTE OU ATOS DE TERCEIROS, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA) DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 07/2017.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente Substituto, ISRAEL PINHEIRO TORRES, brasileiro, casado, portador da célula de identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente nesta capital, designado pela portaria nº 151, de 1º de julho de 2016, publicado no Boletim Administrativo nº 13, de 1º de julho de 2016, e de outro lado, a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, com sede social localizada na Av. das Nações Unidas, 14.261, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si ajustados a presente Contratação de prestação de seguro total para veículos, visando garantir a cobertura securitária relativo a todo prejuízo material sofrido pelos veículos da Adasa, causados por



acidente ou atos de terceiros, conforme detalhamento constante no anexo I ( Termo de Referência), do Edital de Pregão Eletrônico 07/2017, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2017 e seus anexos e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 03 de agosto de 2017, conforme Processo nº 197.000.859/2017, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2017, fls. 30/45, da Proposta de fls. 105/106 e as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.5020/2002, além das demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de frota, composta de 03 (três) veículos automotores pertencentes à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio e danos causados pela natureza, com assistência 24 horas, nos termos previstos no anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico 07/2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1 Os serviços serão recebidos após sua execução pela CONTRATANTE, mediante aprovação pelo Executor do Contrato, que deverá confirmar se os serviços foram realizados, conforme as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência do Edital e da proposta vencedora do Pregão Eletrônico 07/2017.

3.2. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, e também ao disposto no Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta.

4.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (dozes meses) a partir de sua assinatura e passa a ter eficácia a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

V – Documentos gerenciais exigidos no art. 3º, incisos I, II e III da Lei nº 5.087/2013: I) quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações; II) quantidade de demissões de funcionários ocorridos no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e demissões sem justa causa; III) quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa.

6.2. O pagamento será efetuado por demanda, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato;



II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

6.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1. O valor do objeto contratado é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.206

Programa de Trabalho: 04.122.6006.8517-9649

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 150

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado pela Diretoria Colegiada da ADASA, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da sua assinatura, a quem competirá:



a) registrar as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando, junto ao encarregado do gerenciamento do Contrato da CONTRATADA, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

b) aplicar as penalidades de advertência e multa, assegurada à prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

10.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Responder por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pelos encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalhos e correlatos, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras com os profissionais que executarão os serviços objeto do contrato, não possuindo este qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

11.3. Colocar à disposição da ADASA preposto (corretor) para prestação dos serviços de assessoria técnica durante a vigência do período contratual e renovação, o qual deverá atender às solicitações da contratada relativas a procedimentos burocráticos junto a seguradora em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.

11.4. Tratando-se de sinistro por responsabilidade civil a seguradora indenizará o montante do prejuízo, regularmente apurado, até o limite estabelecido na apólice de seguro no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega dos documentos pelo contratante.

11.5. Tratando-se de roubo, furto ou perda total do veículo segurado e, depois de decorridos 30 (trinta) dias da data da lavratura de ocorrência policial, não tendo sido o mesmo recuperado, nem localizado oficialmente, a contratada indenizará a contratante em moeda corrente.

11.6. É facultado a contratada efetuar a indenização do sinistro por meio de crédito em conta corrente da contratante.



- 11.7. Responsabilizar-se única e totalmente pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente na cobertura de sinistros.
- 11.8. Atender aos chamados de contratante para serviço de guincho e serviços mecânicos no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 11.9. Não haverá limite de uso de guincho por veículo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Em caso de sinistro a contratante obriga-se a cumprir as seguintes disposições:
- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços objeto deste contrato;
  - Tomar o mais rápido possível todas as providências ao seu alcance para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
  - Dar imediato aviso à Contratada entregando-lhe no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do evento, formulário de aviso de sinistro fornecido para esse fim, no qual deverá constar relato completo e minucioso dos fatos ocorridos (dia, hora e circunstância do sinistro);
  - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
  - Notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
  - Fornecer à Contratada ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias do sinistro; e
  - Dar imediato aviso às autoridades policiais, mediante lavratura da ocorrência policial, em caso de qualquer sinistro com o veículo segurado.
- 12.2. Promover através do Executor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 12.3. Efetuar os pagamentos devidos na forma da legislação em vigor.
- 12.4. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **ADASA**, designado pela Superintendência de Administração e Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem



no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Em conformidade com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a ADASA poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à CONTRATADA as penalidades estabelecidas no: a) Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002; b) Lei Federal nº 8.666/93, na forma explicitada no item 7 do edital que versam sobre aplicação das penalidades.

13.2. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação acima mencionada, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;



- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
  - k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
  - m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
  - n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
  - o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.
- 14.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:
- I. Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
  - II. Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.
  - III. Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 15.2, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
  - IV. Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. Este contrato vincula-se às disposições do Pregão Eletrônico 07/2017.
- 15.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação







Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, em até 20 (vinte) dias da data da respectiva assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 01 de Setembro 2017.

Representantes:

ISRA L. PINHEIRO TORRES  
Diretor-Présidente Substituto da ADASA  
CONTRATANTE

FRANCISCO EDINALDO M. DE SOUSA  
Procurador da MAPFRE  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

